

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*“Autoriza o Município de Florânia/RN a implementar o Programa de Incentivo às Facções Têxteis/Confecções e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o Programa de Incentivo as Facções têxtil/confecções, que consiste na concessão de auxílio financeiro, com o objetivo de incentivar novas oportunidades de trabalho e assegurar os empregos existentes no Município de Florânia/RN.

Parágrafo único. O auxílio será concedido pelo período de um ano, podendo ser prorrogado após a devida avaliação de desempenho e os critérios da presente Lei.

**Art. 2º** O auxílio financeiro concedido nesta lei será nas seguintes modalidades:

I - pagamento de água e energia elétrica;

II - pagamento de aluguel;

§ 1º O auxílio financeiro na forma de pagamento de água e energia elétrica será concedido mensalmente após apresentação das respectivas faturas, respeitando o teto de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º O auxílio financeiro na forma de pagamento de aluguel será concedido mensalmente, após avaliação prévia do local, realizada por engenheiro do município, atestando que o preço constante no contrato de locação está compatível com o valor de mercado, respeitando o valor do teto de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º As facções que possuam imóvel próprio neste município, só poderão optar pelo auxílio água e luz.

§ 4º As facções que não possuam imóvel próprio neste município, poderão optar por um dos auxílios constantes nessa lei, não sendo possível acumular.

**Art. 3º.** Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:

I - Apresentar Requerimento destinado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;

II - Plano de negócio, onde deverá constar:

a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação do empreendimento, quando for o caso;

b) Quantidade mínima de 10 (dez) empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;

c) Atividade econômica a ser desenvolvida;

d) Início das atividades;

e) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;

f) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;

g) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

h) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;

i) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.

Parágrafo único. O Requerimento somente será analisado mediante à apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.

**Art. 4º** O auxílio será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em conta de titularidade da facção beneficiada ou do seu representante legal.

§ 1º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do auxílio até a comprovação:

I – Cópia das contas/faturas de água e luz ou contrato de aluguel, para que seja comprovado o valor que o município irá transferir, ressalvando que não poderá ser transferido valor superior ao teto estipulado nesta lei.

II - Recibos de quitação do aluguel do mês anterior;

III - Recibos de taxas de água e energia elétrica do mês anterior;

VI - Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa junto à Prefeitura Municipal de Florânia/RN;

**Art. 5º** Cessar o benefício quando a empresa:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV - Deixar de funcionar por qualquer motivo que seja ressalvado os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto a concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 03 (três) integrantes, nomeados através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Poder Executivo de posse do parecer da Comissão e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.

**Art. 7º** Caberá ao Município e a Comissão Especial designada à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando a observância da presente Lei.

**Art. 8º** Os auxílios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os auxílios concedidos não liquidados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Em 23 de agosto de 2021.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

***FÁBIA DELGADO MEDEIROS***

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Laedson Silva de Medeiros

**Código Identificador:**1EC9A1B0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>